



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 18.584.591/0001-57
Razão Social: ITALO EMANNUEL GUIMARAES SOARES
Nome Fantasia: COMERCIAL SOARES
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.
UASG Sancionadora: 70024 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA
Impeditiva: Não
Prazo Inicial: 16/10/2017
Data Aplicação: 16/10/2017
Número do Processo: 0003646-97.2016.6 Número do Contrato: Nota Empenho 2016NE000483
Descrição/Justificativa: Aplicação de MULTA MORATÓRIA à empresa ÍTALO EMANNUEL GUIMARAES SOARES, CNPJ 18.584.591/0001-57, de 1% ao dia até o limite de dez dias sobre o valor da Nota de Empenho 2016NE000483, totalizando R\$ 192,00, pelo descumprimento do Item 16.1, alínea "a", do Pregão Eletrônico 2/2016, pela não entrega de 60 unidades de pen drives de 32GB (item 1 da ARP 33/2016). Fundamento: art. 86 da Lei 8.666/1993 c/c item 18.5., "b", do Edital referido e art. 37 da IN TRE/RO 004/2008. Penalidade aplicada por meio da Decisão 685/GABDG, de 16/10/2017, assinada por ELIZETH AFONSO DE MESQUITA COSTA PARENTES, Diretora Geral do TRE-RO. Não houve recurso pela contratada. Processo SEI 0003646-97.2016.6.22.8000.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0003646-97.2016.6.22.8000

INTERESSADO: COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL -
CONTRATADA: ÍTALO EMANNUEL GUIMARAES SOARES - CNPJ N. 18.584.591/0001-5

DECISÃO Nº 685 / 2017 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Almoxarifado - SEALM para gestão da Ata de Registro de Preços 033/2016 (0119986) oriunda do Pregão Eletrônico TRE-RO 002/2016, pela qual este Regional registrou os preços relativos ao item 27 do referido Edital, consistente em 60 unidades de "Pen Drive" (memória portátil) com capacidade mínima de armazenamento de 32 Giga Bytes, tendo por compromissária a empresa **ÍTALO EMANNUEL GUIMARAES SOARES**, inscrita no CNPJ sob o nº. **18.584.591/0001-57**.

Ressalta-se que a Ata de Registro de Preços n. 33/2016 (0119986) é oriunda do processo administrativo 0005054-60.2015.6.22.8000, assim como o Termo de Referência n. 82 (0119982).

Na Notificação de descumprimento contratual (0210988), o Gestor do contrato noticiou irregularidade relacionada ao descumprimento dos prazos contratuais referente à falta da entrega de 60 (sessenta) unidades de *pen drives* de 32GB, tendo expirado o prazo entrega em 28/09/2016. O que caracterizou descumprimento do Item 16.1, alínea "a", do Edital de Pregão Eletrônico Nº 002/2016 (0119982).

Em 02/06/2017 a Empresa recebeu a referida notificação para sanar a irregularidade citada e apresentar defesa escrita, conforme aviso de recebimento juntado no evento 0210993; contudo, não consta nos autos manifestação da contratada.

Via Manifestação n. 1288 (0215656), o Gestor opinou pela aplicação de multa moratória de 10% (dez por cento), no total de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), sobre o valor da proposta, conforme previsto no item 18.5, alínea "b"; suspensão temporária de participação em licitação conforme previsto no item 18.5, alínea "c"; declaração de inidoneidade para licitar conforme previsto no item 18.5 alínea "d" e cancelamento da Nota de Empenho 2016NE000483, no valor de R\$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte

reais) - evento 0120819.

Os atos praticados pelo Gestor do contrato foram ratificados pela Secretária da SAOFC e encaminhados à AJDG para análise e emissão de parecer jurídico quanto às irregularidades apontadas e às penalidades passíveis de aplicação, consoante Despacho n. 4168 (0211160).

Por sua vez, a AJDG, via parecer (0220764), entendendo que **o devido processo legal e a ampla defesa foram observados** na presente apuração de responsabilidade, na medida em que a Contratada fora devidamente notificada, mas manteve-se silente quanto à notificação, concluiu: **a)** pela aplicação multa de 1% ao dia até o limite de 10 (dez) dias, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93; **b)** pela **aplicação de multa compensatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor da NE 2016NE000483 (**R\$ 1.920,00**); e **c)** aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a União pelo **prazo de 6 (seis) meses**.

A SAOFC, pela manifestação nº 1386 (0220801), acompanhou o entendimento esposado pela AJDG, e anuiu com a aplicação das sanções nos mesmos termos lançadas no parecer jurídico (0220764).

É o necessário relato. Passo a decidir

Os autos estão devidamente instruídos, atendendo aos requisitos técnicos e legais. Verifico que ocorreu o devido processo legal, tendo sido oportunizado à empresa **ÍTALO EMANNUEL GUIMARAES SOARES** o contraditório e a ampla defesa, mesmo mantendo-se silente.

Quanto ao **mérito**, por celeridade processual, adoto a íntegra a MANIFESTAÇÃO Nº 1386 / 2017 - PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC (0220801), que acompanhou o entendimento esposado pela AJDG, e anuiu com a aplicação das sanções nos mesmos termos lançadas no PARECER JURÍDICO Nº 0220764 / 2017 - PRES/DG/AJDG (0220764), para decidir:

1) Reconheço a inexecução total do contrato, referente à ARP n. 033/2016, com fundamento no art. 87 da Lei n. 8.666/93;

2) Aplico a multa moratória de 1% ao dia até o limite de dez dias sobre o valor da Nota de Empenho 2016NE000483, totalizando R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), com fundamento no artigo 86 da Lei Geral de Licitações e Contratos;

3) Aplico a penalidade de multa punitiva, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho 2016NE000483, no total de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), com amparo no artigo 34, inciso II e art. 46, inciso I, da IN TRE/RO 004/2008, e ainda no inciso II do art. 87 da Lei n. 8.666/93;

4) Aplico a penalidade de suspensão temporária de participação de licitações e contratar com este Tribunal, pelo prazo de 6 (seis) meses, com fundamento no artigo 34, inciso III e artigo 50, inciso I, da IN TRE/RO 004/2008, e inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93; e

5) Determino o cancelamento total da ARP 033/2016, nos termos do artigo 20, IV, do Decreto n. 7.892/2014 e item 13.8 "f" do Instrumento Convocatório;

À SAOFC para:

a) Dar **ciência** do teor desta Decisão à empresa **ÍTALO EMANNUEL GUIMARAES SOARES**, concedendo-lhe o prazo legal para, querendo, interpor recurso;

b) Não havendo recurso:

b.1 efetuar o necessário **registro das penalidades no SICAF**;

b.4 emitir a necessária GRU para quitação das multas, no prazo de 30 dias, contados de seu recebimento;

c) Havendo recurso, subam os autos, com as manifestações necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZETH AFONSO DE MESQUITA COSTA PARENTES, Diretora Geral**, em 16/10/2017, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0227141** e o código CRC **27548A82**.